



EUROPEU E CONCORRÊNCIA

Novidades direito e política da concorrência 2º trimestre 2019

Divulgamos a nova edição da newsletter direito e política da concorrência relativa ao 2º trimestre de 2019, na qual se compilam as novidades mais significativas nesta área.

EM FOCO

PORTUGAL

I. Autoridade da concorrência

Autoridade da Concorrência aplica coima às empresa Mota-Engil – Engenharia e Construção e Futrifer – Indústrias Ferroviárias, S.A.

Saiba Mais

Autoridade da Concorrência realiza diligências de busca em empresas do setor da saúde

Saiba Mais

Autoridade da Concorrência decide abrir uma investigação aprofundada à proposta de compra do Hospital São Gonçalo de Lagos pelo Grupo Hospitalar Particular do Algarve

Saiba Mais

Autoridade da Concorrência torna obrigatórios compromissos assumidos por associação empresarial de padaria e pasteleria de se abster de declarações públicas sobre condições comerciais

Saiba Mais

UNIÃO EUROPEIA

I. Tribunais

Tribunal de Justiça decide que uma autoridade da concorrência poderá aplicar duas coimas à mesma empresa por violação às regras da concorrência nacionais e da União

Saiba Mais

Tribunal Geral determina que uma empresa que não tenha recorrido de coima não poderá pedir o seu reembolso após anulação da decisão condenatória da Comissão Europeia

Saiba Mais

II. Comissão Europeia

Comissão Europeia adota Nota de Ilícitude contra as empresas BMW, Daimler e Volkswagen por alegada restrição à concorrência no âmbito do desenvolvimento de tecnologia de redução de emissões

_____ **Saiba Mais**

Comissão Europeia adota Nota de Ilícitude contra plataforma de distribuição e cinco editores de jogos de vídeo pela alegada implementação de bloqueios geográficos

_____ **Saiba Mais**

Comissão Europeia aplica coima de 52 milhões de euros à General Electric por alegadamente prestar informação incorreta em processo de controlo de concentrações

_____ **Saiba Mais**

Comissão Europeia torna obrigatórios compromissos assumidos pela MasterCard e pela Visa

_____ **Saiba Mais**

Comissão Europeia decide abrir uma investigação aprofundada à compra da Bonnier Broadcasting pela Telia Company

_____ **Saiba Mais**

Comissão Europeia condena empresa AB InBev ao pagamento de coima de 200 milhões de euros por alegada restrição de vendas transfronteiriças

_____ **Saiba Mais**

Comissão Europeia condena cinco bancos ao pagamento de uma coima total superior a mil milhões de euros por alegada participação em cartel no mercado cambial de divisas

_____ **Saiba Mais**

Comissão Europeia realiza diligências de busca no setor do retalho alimentar em França

_____ **Saiba Mais**

Comissão Europeia proíbe a criação de uma joint venture entre as empresas Tata Steel e a ThyssenKrupp

_____ **Saiba Mais**

PORTUGAL

I. Autoridade da Concorrência

Autoridade da Concorrência aplica coima às empresa Mota- Engil – Engenharia e Construção e Futrifer – Indústrias Ferroviárias, S.A.

No dia 12 de abril de 2019, a Autoridade da Concorrência (AdC) condenou a empresa Mota-Engil – Engenharia e Construção, S.A. e um dos seus Diretores no pagamento de coimas no valor total de 906 mil euros por causa da alegada participação desta empresa num cartel de cinco empresas que incidiu sobre concursos públicos para a manutenção ferroviária lançados pela Infraestruturas de Portugal, que resultou em incremento do custo pago pelas entidades públicas, que se situou acima do preço base. Segundo a AdC, estas empresas também acordaram, entre os anos de 2014 e 2015, repartir os lotes de um concurso público.

Em 28 de junho de 2019 a Futrifer – Indústrias Ferroviárias, S.A., e um dos seus administradores foram igualmente condenados ao pagamento de coimas no valor total de 300 mil euros, pelas mesmas infrações.

Tendo adotado a Nota de Ilícitude em setembro de 2018, a AdC concluiu o processo relativamente a estes Visados através de processos de transação com consequente confissão por parte destes dos factos e da sua responsabilidade. A utilização deste mecanismo já tinha ocorrido anteriormente neste processo, permitindo a condenação da empresa Sacyr Neopul, S.A. e do seu Diretor Geral de produção.

O processo continua relativamente aos restantes Visados, duas empresas e dois titulares de órgãos de administração e de direção dessas mesmas empresas.

Autoridade da Concorrência realiza diligências de busca em empresas do setor da saúde

No dia 10 de maio de 2019, a Autoridade da Concorrência (AdC) anunciou a realização de diligências de busca e apreensão em nove entidades presentes no setor da saúde, tendo por base suspeitas de alegadas práticas anticoncorrenciais lesivas da liberdade de escolha do consumidor.

Tendo sido decretado o segredo de justiça neste processo, a AdC comunicou que as diligências se realizaram nas zonas da Grande Lisboa, Porto e Algarve.

"A Autoridade da Concorrência concluiu o processo relativamente a estes Visados através de processos de transação com consequente confissão por parte destes dos factos e da sua responsabilidade."

Autoridade da Concorrência decide abrir uma investigação aprofundada à proposta de compra do Hospital São Gonçalo de Lagos pelo Grupo Hospitalar Particular do Algarve

No dia 22 de maio de 2019, a Autoridade da Concorrência (AdC) decidiu abrir uma fase de investigação aprofundada (Fase II) à operação de concentração que consiste na proposta de compra da unidade hospitalar Hospital São Gonçalo de Lagos (HSGL) pelo Grupo Hospital Particular do Algarve (Grupo HPA).

Esta aquisição já havia sido previamente implementada no final do ano de 2017, tendo, no entanto, a notificação sido feita à AdC pelo Grupo HPA apenas em 9 de novembro de 2018, na sequência de processo de averiguação instaurado pela AdC.

Na visão da AdC, o Grupo HPA, líder na prestação privada de cuidados de saúde hospitalares na região do Algarve, ao adquirir esta unidade hospitalar iria reforçar a sua posição no mercado, não podendo excluir que esta aquisição acarretasse entraves significativos à concorrência efetiva neste mercado, em particular no que se refere à prestação de cuidados de saúde hospitalares por unidades privadas no Algarve, bem como de serviços de consultas médicas em ambulatório nas áreas de influência das unidades clínicas do HSGL.

Autoridade da Concorrência torna obrigatórios compromissos assumidos por associação empresarial de padaria e pastelaria de se abster de declarações públicas sobre condições comerciais

No passado dia 6 de junho de 2019, a Autoridade da Concorrência (AdC) aprovou uma decisão de arquivamento do processo de contraordenação em curso contra a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte (AIPAN), mediante a aceitação do compromisso de não prestar qualquer declaração ou informação sobre preços e outras condições comerciais que possam promover a coordenação dos seus associados. Adicionalmente, a AIPAN comprometeu-se a informar os seus associados de que os preços e outras condições de venda deverão ser autonomamente por si definidas.

Esta decisão foi o culminar de um processo iniciado em agosto de 2018, por a AdC ter encontrado, nas declarações proferidas pelo presidente da AIPAN, uma potencial interferência na autonomia comercial dos seus associados, em prejuízo dos consumidores.

Após o período de consulta pública acerca da proposta de compromissos da AIPAN, a AdC considerou que o cumprimento destes compromissos permitiria eliminar os potenciais efeitos nocivos sobre a concorrência previamente identificados.

UNIÃO EUROPEIA

I. Tribunais

Tribunal de Justiça decide que uma autoridade da concorrência poderá aplicar duas coimas à mesma empresa por violação às regras da concorrência nacionais e da União

No dia 3 de abril de 2019, o Tribunal de Justiça (TJ) determinou que uma autoridade da concorrência poderá, ao abrigo do mesmo processo, condenar a mesma empresa em duas coimas diferentes com base nas regras da concorrência nacionais e da União Europeia, desde que a coima total seja ainda proporcional face à infração.

Em causa estavam duas coimas aplicadas à mesma empresa - Powszechny Zakład Ubezpieczeń na Życie (“PZU”), uma grande empresa seguradora polaca acusada de abuso de posição dominante - por razão da mesma conduta praticada entre os anos de 2001 e 2007.

A Autoridade da Concorrência Polaca, aplicou à empresa, por um lado, uma coima de 33 022 892,77 PLN (cerca de 7 664 000 euros) pela violação das disposições da legislação nacional em matéria de concorrência no período compreendido entre 1 de maio de 2001 e 25 de outubro de 2007 e, por outro, uma coima de 17 358 187,23 PLN (cerca de 4 033 000 euros) a título da violação do artigo 82.º CE (atual 102.º TFUE) no período compreendido entre 1 de maio de 2004, data da adesão da República da Polónia à União, e 25 de outubro de 2007.

Com o argumento de que a empresa em questão não teria sido anteriormente investigada por esta conduta, o TJ rejeitou a aplicação do princípio de que nenhuma empresa poderá ser julgada mais do que uma vez pelos mesmos factos (ne bis in idem). Neste âmbito, o TJ sublinhou que a legislação nacional e da União Europeia em matéria de concorrência se aplicam em paralelo, porquanto consideram as práticas restritivas sob diferentes aspetos, não coincidindo no seus âmbitos de aplicação.

"O Tribunal de Justiça sublinhou que a legislação nacional e da União Europeia em matéria de concorrência se aplicam em paralelo, porquanto consideram as práticas restritivas sob diferentes aspetos, não coincidindo no seus âmbitos de aplicação."

Tribunal Geral determina que uma empresa que não tenha recorrido de coima não poderá pedir o seu reembolso após anulação da decisão condenatória da Comissão Europeia

No dia 8 de maio de 2019, o Tribunal Geral da União Europeia (TG) proferiu um Acórdão que negou a possibilidade de uma empresa produtora de aço reforçado, a Lucchini, ser reembolsada da coima por si anteriormente paga, no seguimento de uma decisão condenatória da Comissão Europeia (CE) ter sido parcialmente anulada pelo Tribunal de Justiça da União Europeia (TJ). Segundo a fundamentação do TG, esta impossibilidade de reembolso surge do facto de esta empresa não ter recorrido da decisão da CE que aplicou a coima e do Acórdão do TJ apenas englobar as empresas recorrentes.

Em 2002, a CE condenou seis empresas numa coima de valor total de 85 milhões de euros por manipulação de concursos para a aquisição de aço reforçado. Em 2007, o então Tribunal de Primeira Instância anulou a decisão com base em razões procedimentais. De seguida, a CE aplicou novamente as coimas, sem que os Visados tivessem oportunidade de exercer o seu direito de defesa. Todas as empresas recorreram desta decisão da CE, à exceção da empresa Lucchini, tendo o TJ anulado parcialmente esta segunda condenação.

No seguimento desta anulação, a empresa Lucchini requereu que o valor pago por si fosse reembolsado e que fosse convidada a participar nos procedimentos de audição já iniciados pela CE no seguimento da decisão do TJ. O TG rejeitou estes dois pedidos, considerando que o TJ não teria encontrado na decisão da CE erros que conduzissem a uma total invalidade da mesma, mantendo-se esta eficaz para esta empresa.

II. Comissão Europeia

Comissão Europeia adota Nota de Ilícitude contra as empresas BMW, Daimler e Volkswagen por alegada restrição à concorrência no desenvolvimento de tecnologia de redução de emissões

No dia 5 de abril de 2019, a Comissão Europeia (CE) adotou uma Nota de Ilícitude contra as empresas BMW, Daimler e Volkswagen (que compreende as marcas Volkswagen, Audi e Porsche) por terem alegadamente participado num esquema colusivo que permitia restringir a concorrência no desenvolvimento de tecnologia de redução de emissões de veículos movidos a gasolina e a gasóleo.

Na visão da CE, entre os anos de 2006 e 2014 estas empresas definiram entre si uma estratégia para limitar o desenvolvimento e o lançamento desta tecnologia, privando os consumidores de aceder a produtos ambientalmente mais eficientes. Segundo a CE, esta colusão teve lugar no âmbito de reuniões técnicas em que estas empresas – que constituem o chamado “círculo dos cinco - marcaram presença.

As empresas visadas têm agora oportunidade de exercer o seu direito de defesa.

Comissão Europeia adota Nota de Ilicitude contra plataforma de distribuição e cinco editores de jogos de vídeo pela alegada implementação de bloqueios geográficos

No dia 5 de abril de 2019, a Comissão Europeia (CE) adotou uma Nota de Ilicitude contra as empresas Valve (plataforma de distribuição de jogos de vídeo), Bandai Namco, Capcom, Focus Home, Koch Media e Zenimax (todas editoras de jogos de vídeo) por terem alegadamente implementando regras que impediam compras transfronteiriças entre Estados-Membros.

Na visão da CE, estas editoras celebraram contratos com a Valve que as impediam de exportar os seus produtos para outros distribuidores. Adicionalmente, estas editoras acordaram em utilizar chaves que apenas permitiam a ativação dos jogos de vídeo num determinado território, obstaculizando as compras com origem noutros Estados-Membros.

As regras da União Europeia proíbem restrições às vendas que podem levar à compartimentação do mercado único. Ao invés, estas regras garantem que os consumidores possam beneficiar em completo das vantagens do comércio *online*.

As empresas visadas têm agora oportunidade de exercer o seu direito de defesa.

Comissão Europeia aplica coima de 52 milhões de euros à General Electric por alegadamente prestar informação incorreta em processo de controlo de concentrações

No dia 8 de abril de 2019, a Comissão Europeia (CE) condenou a empresa General Electric (GE) no pagamento de uma coima no valor de 52 milhões de euros por esta empresa ter alegadamente prestado à CE, de uma forma negligente, informação incorreta durante o procedimento de controlo de concentrações relativo à sua proposta de aquisição da empresa LM Wind.

Nesse procedimento de controlo de concentrações, a GE informou que não estaria a desenvolver qualquer turbina elétrica de alta potência para instalação em alto mar. No entanto, a CE obteve, via fonte terceira, a informação que a GE estaria a disponibilizar estas turbinas eólicas aos seus potenciais clientes.

Ainda que a GE tenha retirado a notificação relativa a esta concentração e submetido a mesma novamente, mas desta feita já com a informação anteriormente em falta, a CE considerou que esta empresa tinha violado o dever procedimental, ao abrigo do controlo de concentrações, de prestar à CE informação correta para que esta última pudesse avaliar eficazmente a operação.

Comissão Europeia torna obrigatórios compromissos assumidos pela MasterCard e pela Visa

No dia 29 de abril de 2019, a Comissão Europeia (CE) aprovou uma decisão de arquivamento do processo em curso contra as empresas MasterCard e a Visa, mediante a aceitação do compromisso de uma redução significativa (de cerca de 40%) das suas taxas multilaterais de intercâmbio inter-regionais, levando consequentemente a uma redução dos preços dos bens pagos pelos consumidores.

As taxas multilaterais de intercâmbio inter-regionais aplicam-se aos pagamentos realizados na Espaço Económico Europeu (EEE) através de cartões de débito ou de crédito emitidos fora dessa área. As redes da Visa e da MasterCard definem um valor de taxas a ser aplicadas entre os bancos. Caso não existam acordos bilaterais entre os bancos, o nível destas taxas será o anteriormente definido pela Visa e pela MasterCard, sem que os vendedores dos bens ou os seus consumidores possam influir nesse valor.

Para além da redução no valor das taxas, estas duas empresas comprometeram-se a não colocar em prática medidas equivalentes que tenham o fim de aumentar os custos, bem como a publicar nos respetivos websites de uma forma visível as taxas que foram objeto destes compromissos.

Esta decisão da CE é o culminar de um longo processo onde foram proferidas múltiplas decisões da CE e aprovadas normas regulamentares que se debruçaram sobre estas taxas.

Comissão Europeia decide abrir uma investigação aprofundada à compra da Bonnier Broadcasting pela Telia Company

No dia 10 de maio de 2019, a Comissão Europeia (CE) abriu uma fase de investigação aprofundada à proposta de aquisição da empresa Bonnier Broadcasting pela empresa Telia Company, distribuidora retalhista de vários canais, onde se incluem aqueles produzidos pelo operador a adquirir, criando, desse modo, uma empresa verticalmente integrada no setor audiovisual nos países da Dinamarca, Finlândia, Noruega e Suécia.

Na visão da CE, esta aquisição poderia levar a que os canais da Bonnier Broadcasting deixassem de ser distribuídos pelos concorrentes da Telia Company, levando a um enfraquecimento da concorrência no setor da distribuição, a que se poderia associar um aumento de preços e uma menor escolha para os consumidores, tendo em conta que os canais produzidos pela Bonnier Broadcasting assumem um papel importante nos mercados da Finlândia e da Suécia.

Associado a isto, a CE receia que a empresa Telia possa prejudicar os seus concorrentes no mercado do retalho das comunicações móveis, internet e de televisão, ao negar acesso à publicidade nos canais da empresa a adquirir, bem como ao recusar a admissão na plataforma de streaming da Bonnier Broadcasting a clientes que sejam fornecidos pelos concorrentes da Telia no mercado de serviços de internet.

Com a abertura desta Fase II, a CE dispõe de 90 dias úteis para tomar uma decisão.

Comissão Europeia condena empresa AB InBev ao pagamento de coima de 200 milhões de euros por alegada restrição de vendas transfronteiriças

No dia 13 de maio de 2019, a Comissão Europeia (CE) aplicou uma coima de 200 milhões e 400 mil euros à empresa Ab InBev por ter alegadamente abusado da sua posição no mercado belga da cerveja, ao impedir propositadamente, entre os anos de 2009 e 2016, a importação por parte de supermercados e grossistas belgas dum produto também por si produzido, a cerveja Jupiler, mas desta feita na Holanda, onde era vendido a um preço inferior ao preço praticado na Bélgica.

"Na visão da Comissão Europeia, esta aquisição poderia levar a que os canais da Bonnier Broadcasting deixassem de ser distribuídos pelos concorrentes da Telia Company."

De acordo com a CE, a empresa agora condenada implementou deliberadamente uma estratégia de redução destas importações através de quatro mecanismos: (i) alterou a embalagem e a informação obrigatória constante nos produtos vendidos na Holanda para dificultar a venda dos mesmos na Bélgica; (ii) limitou o número de produtos vendidos a grossistas holandeses para reduzir o número de vendas transfronteiriças; (iii) apenas vendia produtos considerados essenciais a retalhistas belgas que se obrigassem a reduzir as importações da cerveja Jupiler vinda da Holanda e (iv) apoiou promoções aos clientes realizadas pelas empresas de retalho holandesas, desde que estas últimas não as refletissem nas vendas transfronteiriças para a Bélgica.

Tendo em consideração que a empresa cooperou com a CE para além da sua obrigação legal, admitindo a prática em questão e aceitando um compromisso, que a CE tomou como obrigatório, de colocar nas embalagens dos seus produtos toda a informação em francês e em holandês, foi-lhe garantida uma redução de 15% no valor da coima.

Comissão Europeia condena cinco bancos ao pagamento de uma coima total superior a mil milhões de euros por alegada participação em cartel no mercado cambial de divisas

No dia 16 de maio de 2019, a Comissão Europeia (CE) aplicou coimas, em dois processos distintos, no valor total de mais de mil milhões de euros a cinco bancos, a saber, Barclays, The Royal Bank of Scotland, Citigroup e JPMorgan e o MUFG Bank, por terem alegadamente participado numa colusão no mercado cambial de onze divisas a pronto (“spot markets”). O banco UBS beneficiou de isenção no pagamento de coima, por ter revelado à CE a existência destes dois alegados cartéis.

Segundo a CE, alguns negociadores destes bancos neste mercado trocaram, entre os anos de 2007 e 2013, informação sensível (tal como os pedidos dos clientes, os preços para cada transação, as transações e as estratégias delineadas), tendo também ocasionalmente coordenado a sua atuação neste mercado. Estes negociadores dos vários bancos comunicaram através de salas de conversação online.

Todos os bancos, à exceção do banco MUFG Bank, apresentaram pedidos de redução de coima, cooperando com a CE na sua investigação. Adicionalmente, todos os bancos envolvidos apresentaram uma proposta de transação, com a consequente confissão dos factos e admissão da responsabilidade, terminando dessa forma o procedimento contra os mesmos. Por razão desta cooperação, as coimas a aplicar foram reduzidas.

O processo continua relativamente aos restantes três bancos visados neste processo, a saber: Credit Suisse, HSBC e o Deutsche Bank.

Comissão Europeia realiza diligências de busca no setor do retalho alimentar em França

No dia 20 de maio de 2019, a Comissão Europeia (CE) realizou diligências de busca e apreensão em duas empresas do setor do retalho alimentar presentes em França. Em causa estão suspeitas de práticas alegadamente violadoras de normas de concorrência que proíbem os cartéis e as práticas restritivas da concorrência.

Nestas diligências, a CE foi acompanhada por membros da Autoridade da Concorrência francesa.

Comissão Europeia proíbe a criação de uma joint venture entre as empresas Tata Steel e a ThyssenKrupp

No dia 11 de junho de 2019, a Comissão Europeia (CE), depois de levada a cabo uma investigação aprofundada (Fase II), decidiu não autorizar a criação de uma *joint venture* entre as empresas Tata Steel e a ThyssenKrupp que combinaria as atividades de produção de aço elétrico e de aço carbono plano no Espaço Económico Europeu (EEE).

Estas duas empresas são produtoras relevantes destes bens, mas também de outras componentes em aço, tendo a CE considerado que esta operação resultaria num menor número de operadores neste mercado e em preços de venda mais elevados, afetando desse modo os clientes europeus nos ramos automóvel e do empacotamento, como aliás resultou da consulta ao mercado promovida pela CE no âmbito desta operação de concentração.

Considerando que as empresas da União Europeia poderiam não encontrar estes produtos em igual quantidade através de importações vindas de fora do EEE, esta operação seria suscetível de afetar essencialmente os compradores de aço revestido a metal, com a criação de um líder num mercado altamente concentrado, e de aço galvanizado por imersão a quente, num EEE onde há poucos fornecedores que consigam garantir volumes significativos de produção.

Ainda que as empresas em questão tenham apresentado determinados desinvestimentos para eliminar as preocupações concorrenciais, a CE considerou, com respaldo na opinião do mercado auscultado, que as mesmas tinham um âmbito reduzido, o que determinou a proibição da criação desta *joint venture*.